

CONVÊNIO nº 16/2010

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS

Pelo presente instrumento de convênio de um lado o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.189.718/0001-79, com sede na Rua Siqueira Campos, nº S-64, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, ***IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA***, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, **devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.816, de 21 de maio de 2010;** e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS, CNPJ/MF nº 53.816.153/0001-78, com sede na Avenida Paulista, nº O-325, em Pederneiras, SP, neste ato representada pelo seu Provedor em exercício, ***MAURÍCIO DOS PASSOS***, de ora em diante designada simplesmente **HOSPITAL**, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a prestação
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192.

CLÁUSULA SEGUNDA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA– SAMU

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, funcionará durante 24 horas por dia, ininterruptamente, atendendo aos chamados de urgência emergência em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, dentro da área abrangida pelo Projeto (colegiado de Bauru).

§ 1º. A equipe do SAMU será formada por motoristas-socorristas e enfermeiros, que trabalharão em regime de plantão, com 24 horas diárias de cobertura.

§ 2º. São atribuições dos motoristas-socorristas:

1. Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
2. Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
3. Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
4. Conhecer a malha viária local;
5. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

6. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
7. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
8. Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
9. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
10. Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
 - a) a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o Conductor-Socorrista poderá solicitar a substituição no local do atendimento;
 - b) as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
 - c) no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente.
11. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

12. Tratar com respeito e coleguismo os outros Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Condutores, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
13. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
14. Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação permanente e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
15. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
16. Participar das reuniões convocadas pela direção;
17. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
18. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
19. Acatar as deliberações da direção técnica.

§ 3º. São atribuições dos enfermeiros:

1. Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;
2. Executar prescrições médicas por tele-medicina;
3. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que

exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

4. Prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nato;
 5. Realizar partos sem distorcia;
 6. Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
 7. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
 8. Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
 9. Obedecer à Lei do Exercício Profissional e ao Código de Ética de Enfermagem;
 10. Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;
 11. Poder atuar na Central de regulação como Técnico Auxiliar de Regulação Médica ou Rádio-Operador e nas Unidades Móveis como Enfermeiro intervencionista, obedecendo à escala de serviço predeterminada;
- a) Técnico Auxiliar de Regulação Médica e Controlador de Frota e Rádio-Operador são aqueles que atuam na Central de Regulação, por via telefônica ou radiofônica, recebendo o pedido de atendimento de urgência e despachando via rádio ou telefone as unidades e controlando seu deslocamento. Como profissional de

saúde, pode auxiliar no julgamento da gravidade do caso em questão;

b) Enfermeiro intervencionista é aquele que atua na Base e na Unidade Móvel e se desloca para efetuar o atendimento de enfermagem ao usuário, após a regulação.

12. Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

a) a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o Enfermeiro intervencionista poderá solicitar a substituição no local do atendimento;

b) as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

c) no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava escalado originalmente.

13. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

14. Tratar com respeito e coleguismo os outros Enfermeiros, Médicos, Técnicos em Enfermagem e Motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
15. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
16. Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
17. Realizar check-list diário no início de seu turno de trabalho, deixando a unidade móvel em relação a equipamentos e medicações em perfeito estado de utilização assim como preservando o asseio e limpeza da unidade, devendo relatar qualquer ocorrência imediatamente à chefia imediata;
18. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
19. Participar das reuniões convocadas pela direção;
20. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
21. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
22. Acatar as deliberações da direção técnica;

23. Participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos; o não cumprimento acarretará em sanções sujeitas ao desligamento do profissional.

§ 4º. O descumprimento das atribuições conferidas a cada um dos profissionais os sujeitará a sanções, podendo acarretar, inclusive, o seu desligamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS obriga-se a:

1. Fornecer local adequado nas suas dependências ao funcionamento administrativo e operacional do SAMU, sendo que este receberá aos chamados e encaminhará as equipes para a realização dos serviços de urgência e emergência, de acordo com o chamado registrado;
2. Manter no SAMU, ininterruptamente, uma equipe de auxiliares na área de enfermagem, limpeza e transporte de ambulância, adequada ao seu funcionamento normal, responsabilizando-se pelos seus salários e respectivos encargos;

3. Responsabilizar-se pela administração e controle do SAMU, mantendo padrão atualizado de informática, equipamento e materiais necessários para esse fim;
4. Manter todo o equipamento e instrumental necessários ao normal funcionamento do SAMU, substituindo os que se tornarem obsoletos;
5. Fornecer refeições e lanches para os funcionários;
6. Fornecer material de consumo e insumos essenciais às necessidades do SAMU, bem como o abastecimento de água e energia elétrica;
7. Manter disponível, em situações de emergência, um gerador de energia elétrica;
8. Permitir o acesso da contratante às suas dependências e assentamentos para fiscalização do convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

1. Adquirir materiais, insumos e medicamentos para o início das atividades;
2. Pagar pelos serviços e obrigações assumidos pela SANTA CASA o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em três (03) parcelas mensais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma;

3. Fornecer uma ambulância para o SAMU, com combustível, responsabilizando-se, pela manutenção da mesma, para atendimento à população;
4. Fornecer os devidos uniformes e equipamentos para a prestação dos serviços do SAMU;
5. Fiscalizar o exato cumprimento do presente convênio.

Parágrafo único. Para enfrentar as despesas decorrentes deste Convênio, o Município poderá se valer de verbas oriundas do Governo Federal, bem assim de eventuais Municípios aderentes ao convênio SAMU.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste convênio é de cinco (05) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado sempre por igual período, havendo interesse das partes. Não havendo manifestação expressa com prazo premonitório de sessenta (60) dias antes do vencimento, a prorrogação ocorrerá de forma tácita.

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pederneiras para dirimir as dúvidas que porventura surgirem na execução deste

convênio com renúncia expressa de qualquer outro mesmo que tido por mais privilegiado.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente convênio, na presença das testemunhas identificadas.

Pederneiras, 29 de junho de 2010.

Maurício dos Passos
Provedor em Exercício

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Testemunhas: